

TC 007.503/2015-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Responsáveis: espólio de Rafael Fernandes de Carvalho Junior (154.058.184- 53) representado por seu cônjuge, a Sra. Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (123.437.814.00); Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); Hazen Engenharia Ltda. (02.758.272/0001-80); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Rio Norte Construções Ltda. (03.321.045/0001-56); Renato Luis Ribeiro (912.476.594-53)

Advogado: Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703) representando Rafael Fernandes de Carvalho Junior.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento referentes aos Ofícios 0732/2017-TCU/SECEX-PB (peça 94; AR à peça 121), 0735/2017-TCU/SECEX-PB (peça 97; AR à peça 114), 0736/2017-TCU/SECEX-PB (peça 98; AR à peça 109) e 0737/2017-TCU/SECEX-PB (peça 99; AR à peça 113 e Envelope à peça 117) endereçados ao Srs. José Roberto Marcelino Pereira, Renato Luis Ribeiro e à empresa Rio Norte Construções Ltda., retornaram com a informação “ausente”, “desconhecido”, “não existe o número”, e “endereço insuficiente”;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para os responsáveis (peças 124, 125 e 126), no entanto, foi possível a identificação do Sócio Administrador da empresa Rio Norte Construções Ltda. (peças 126, p. 1), o Sr. Guilherme Silva de Oliveira (CPF 025.299.104-48), com o correspondente endereço (peça 127);
4. Considerando que, sendo o motivo de devolução do Ofício 0732/2017-TCU/SECEX-PB (peça 94) “ausente” (AR à peça 121), é necessário efetuar nova tentativa no mesmo endereço;
5. Considerando que, em resposta à diligência objeto do Ofício 0731/2017 (peça 105; AR à peça 107), a Gerência do Telejudiciário do Tribunal de Justiça da Paraíba informou, à peça 123, o número do processo de inventário do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior (0000035-10.2016.815.0291), que se encontra na Vara única de Cruz do Espírito Santo (peça 123, p. 2), devendo-se efetuar diligência ao Poder Judiciário com vistas à obtenção dos dados necessários à identificação do inventariante ou sucessores;

6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;

7. Postergue-se mais um pouco, a elaboração e publicação de edital para o Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49), ante a possibilidade de inclusão da empresa Rio Norte Construções Ltda. (CNPJ 03.321.045/0001-56), na notificação em edital único, tendo em vista a solidariedade entre eles;

8. Elaborem-se as competentes comunicações (Acórdão 377/2017 – TCU – Plenário da relatoria do Ministro Bruno Dantas, à peça 77):

a) notificação:

a.1) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 0732/2017-TCU/SECEX-PB (peça 94);

a.2) à empresa Hazen Engenharia Ltda (CNPJ 02.758.272/0001- 80), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;

a.3) ao Sr. Renato Luiz Ribeiro (CPF 912.476.594-53), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;

b) comunicação:

b.1) ao Sr. Guilherme Silva de Oliveira (CPF 025.299.104-48), com endereço à peça 127, encaminhando, em anexo, cópia da notificação constante do Ofício 0737/2017-TCU/SECEX-PB (peça 94), bem como fixando-lhe prazo de quinze dias para comparecimento aos autos;

c) diligência:

c.1) ao Juízo da Vara Única de Cruz do Espírito Santo/PB, requerendo-lhe que encaminhe, em relação ao falecido Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior (CPF 154.058.184-53), processo de inventariança sob o número 0000035-10.2016.815.0291, os seguintes dados/documentos:

c.1.1) qualificação (nome completo, CPF e endereço) do inventariante e, caso este não tenha sido nomeado, informar a qualificação do administrador provisório do espólio;

c.1.2) qualificação dos sucessores, herdeiros e legatários; e

c.1.3) caso tenha havido a partilha, cópia da respectiva sentença.

9. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso

SECEX-PB - Assessoria, 14 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição